



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

EDITAL

Pregão Nº 08/2020

Processo Licitatório Nº 08/2020

Abertura: 20/11/2020 – 15h00min

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Itajubá, através de sua pregoeira designada pela Portaria nº 149/2017 de 28 de junho de 2017, e equipe de apoio designada pela Portaria nº 81/2020, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 08/2020**, na modalidade **Pregão Presencial nº 08/2020**, do **tipo menor preço**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1.993 e suas modificações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, Decreto Municipal nº 4.826 de 05 de setembro de 2013 e Lei Municipal nº 3.004 de 25 de julho de 2013.

DATA: A sessão de processamento do Pregão será iniciada às 15h00min do dia 20 de novembro de 2020.

CRENCIAMENTO: O credenciamento dos participantes ocorrerá concomitante à declaração de abertura da sessão. Não será aceito o credenciamento de empresas que porventura não se fizerem representar até o horário estipulado acima. A Câmara Municipal de Itajubá não tem qualquer responsabilidade com relação a envelopes enviados via correio que não cheguem até o horário acima estipulado.

Declarada a abertura da sessão pela pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes pelos proponentes credenciados na forma do item anterior.

LOCAL DA SESSÃO: A Sessão de processamento do presente pregão será realizada no Plenário da Câmara Municipal de Itajubá, localizado na Praça Amélia Braga, 45 – Itajubá/MG.

É de responsabilidade do PROPONENTE manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o EDITAL, através de consulta permanente ao *site* da Câmara Municipal de Itajubá, www.itajuba.cam.mg.gov.br, no setor de licitação/edital.

A participação do PROPONENTE nesta Licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

I - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão suportados pela seguinte dotação do orçamento vigente:
01.001.001.01.031.0001.2.267.3.3.90.39.00.

II - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objetivo a contratação de empresa operadora de Plano de Saúde Odontológico para prestação de serviços de assistência odontológica e auxiliar de diagnóstico e tratamento, sem carência, sem limite de idade e sem taxa de inscrição, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas, aos servidores do quadro de pessoal desta Casa Legislativa e aos respectivos dependentes, por meio de rede própria, cooperada ou credenciada nos termos da Lei nº 3004/2013, conforme descrição no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

2.2. As especificações do objeto estão descritas no Termo de Referência (anexo I deste Edital).

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação empresas que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos vedada a participação de:

- a) Empresas declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração (Art. 87, III e IV da Lei de Licitações 8.666/93), ou estejam impedidos de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02;
- b) Empresas sob processo de concordata, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- c) Empresa de que participe servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- d) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; (Justificativa: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” ou “grupo de empresas” no pregão presencial em tela)
- e) Empresas que tenham demonstrado desempenho operacional insatisfatório no fornecimento de produtos anteriormente mantido com a Câmara Municipal de Itajubá, devidamente comprovado, por razões ainda persistentes;
- f) Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

3.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.4. A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

IV – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1. A proposta de preço e os documentos para habilitação, cuja entrega deverá ser realizada no setor de protocolo da Câmara Municipal, até às 15h00min do dia **20/11/2020**, deverão ser



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

apresentados separadamente, em 02 (dois) envelopes não transparentes, fechados, indevassáveis e rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

***IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA LICITANTE
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020***

***IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA LICITANTE
ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020.***

4.2. A Câmara Municipal de Itajubá não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Setor de Protocolo ou enviados pelo correio.

V – CREDENCIAMENTO

5.1. Na sessão pública, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto à Pregoeira, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.1.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) em se tratando de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, na qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular **com firma reconhecida em cartório**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame **acompanhados, no caso de procuração particular**, do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.2. A não apresentação, incorreção no documento de credenciamento ou apresentação de documentação fora das exigências do edital não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante portador dos envelopes de se manifestar e/ou responder pela mesma, durante a sessão do Pregão, ficando o mesmo impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita.

5.3. Será admitida a participação de apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles só poderá representar uma empresa licitante.

5.4. O documento de credenciamento poderá seguir o modelo do Anexo II (Procuração para o Credenciamento).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

5.5. Os licitantes deverão manifestar que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverá ser apresentada conforme modelo do Anexo III.

5.6. Os licitantes deverão apresentar, caso se enquadrem e para os devidos benefícios legais, declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte junto com os documentos de credenciamento, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV, deste edital.

5.7 - Os documentos de credenciamento, declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (modelo Anexo III) e declaração de microempresa (Anexo IV) de que tratam os itens 5.4, 5.5 e 5.6, DEVERÃO VIR FORA DOS ENVELOPES de proposta e documentação a serem apresentados a Pregoeira, quando solicitados.

5.8. Decorrido o horário previsto no preâmbulo deste Edital para protocolo no setor competente não mais serão aceitos novos participantes no certame.

VI – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 01

6.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual (se houver);
- b) número do Pregão;
- c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital;
- d) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias. Toda proposta entregue será considerada com **prazo de validade de 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, salvo se dela constar prazo superior, quando então prevalecerá este último.
- e) Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução dos serviços;
- f) Declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação, especificações técnicas e demais condições exigidas para participar do Pregão Presencial;
- g) O **preço unitário por usuário**, que será fixo e irrevogável, deve ser expresso em moeda nacional e apresentado numericamente e por extenso com precisão de duas casas decimais. Caso haja divergência entre os algarismos e o valor por extenso prevalecerá o valor por extenso;

6.2. A proposta poderá ser formalizada também conforme ANEXO V – MODELO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA, devendo ser atendidas todas as exigências constantes do presente instrumento convocatório, com todas as informações exigidas conforme itens de a à g.

6.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custo, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

6.3.1. Quaisquer tributos de qualquer natureza, custos e despesas diretas ou indiretas, entre outras despesas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.3.2. Os preços propostos e os lances oferecidos são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão, ou qualquer outro pretexto.

6.3.3. A CÂMARA MUNICIPAL NÃO SE REPONSABILIZARÁ POR QUALQUER ACRÉSCIMO REFERENTES A TRIBUTOS OU OUTROS JÁ INCLUSOS NA PROPOSTA.

6.4. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza, ou mesmo durante a sessão de julgamento do procedimento.

6.5. O preço máximo a ser aceito pela Câmara Municipal de Itajubá está expresso no Anexo I.

6.6. A Proposta que não atender as exigências deste instrumento, bem como alterar a especificação da proposta, ou que apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, ou aquelas que ofertarem alternativas serão desclassificadas.

VII – DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

7.1. O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos estaduais;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça Trabalhista mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública desse **PREGÃO** se outro prazo não constar do documento conforme inciso II do art.31 da Lei 8666/93. Caso a licitante queira realizar a entrega pela filial, deverá apresentar tal certidão da matriz e da filial.
- b) A Comprovação da boa situação financeira da empresa licitante se dará mediante apresentação, em documento à parte, de índices extraídos do Balanço Patrimonial, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), mediante aplicação das fórmulas e parâmetros a seguir indicados:

$$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \quad \text{Igual ou superior a 1,0}$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{AC}{PC} \quad \text{Igual ou superior a 1,0}$$

$$\text{Índice de Endividamento Total} = \frac{PC + PELP}{AT} \quad \text{Igual ou inferior a 1,0}$$

Onde: AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

*Justificativa: Solicitamos os índices a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa e a capacidade econômica de cumprimento das obrigações assumidas com a possível contratação. A Análise da boa saúde financeira da empresa a ser contratada é importante pois, durante a execução do contrato, pode acontecer, em casos eventuais e situações específicas justificáveis, de a contratada, por algum tempo, não ter disponível o pagamento da Administração Pública para honrar com o pagamento de salários, o que pode acontecer, por exemplo, em casos de disparidades das datas de pagamento pela Administração e de pagamento dos funcionários.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Nesses casos excepcionais, a empresa deve ter condições econômicas de arcar com suas obrigações para garantir a continuidade da prestação dos serviços.

Ao exigir tais índices a Administração Pública está se valendo dos instrumentos legais para garantir boas contratações e, dessa maneira, atender ao interesse público e eficiência.

Os valores mínimos e máximos definidos pelo edital para os índices são parâmetros atualizados de mercado e foram estabelecidos considerando as orientações dos Tribunais de Contas bem como a razoabilidade.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de atestado (s) técnico (s), fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado em nome da empresa;

b) Comprovação de registro ou inscrição no Conselho Regional de Odontologia – CRO da empresa fornecedora do serviço ofertado. Tal comprovação deverá ser realizada EXCLUSIVAMENTE através de Certidão de Registro e contemplar a prova de regularidade da empresa licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s).

c) Comprovação, por meio de certidão, registro ou documento similar que o plano ofertado está registrado e autorizado a ser comercializado na ANS, sem nenhuma restrição de operação.

7.2. Juntamente com os documentos de **HABILITAÇÃO** citados acima, serão apresentados, também, para fins de habilitação, as seguintes declarações:

a) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, conforme modelo do Anexo VI;

b) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme modelo do Anexo VII.

7.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.3.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões ou qualquer outro documento que possua prazo de validade, e deva ser apresentado para habilitação/proposta/documentos para assinatura do contrato, a Administração aceitará como válidos os expedidos até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.3.2. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

7.3.3. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

7.3.4. É facultado à Pregoeira ou a Equipe de apoio efetuar diligência, sob a forma de consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

7.3.5. Os documentos necessários para o credenciamento do participante, a apresentação da proposta, os documentos de habilitação e os necessários para a assinatura do contrato deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Equipe de Apoio, exceto documentos cuja conferência/emissão se dê por meio de internet.

7.3.6. Os documentos de habilitação deverão estar, preferencialmente, numerados e na ordem prevista no edital, para facilitar e agilizar os procedimentos.

7.3.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às **MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

VIII. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados na Cláusula V. Se a sessão pública estender-se até o horário de encerramento do expediente da Câmara Municipal de Itajubá, poderá a mesma ser declarada suspensa pela pregoeira, determinando-se a sua continuidade no dia útil imediatamente seguinte (se houver disponibilidade de local e horário), no horário a ser determinado pela pregoeira.

8.2. Encerrada a fase de credenciamento, a Pregoeira realizará a conferência dos **envelopes n.º 1** e **n.º 2**, os quais deverão estar devidamente protocolados. O julgamento da licitação será dividido em duas etapas – Classificação das propostas e Habilitação – e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do menor preço e ao seguinte:

- a) a etapa de classificação das propostas compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada quanto ao valor;
- b) durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares. Quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante que desejar efetuar ligações ou estiver ausente da sala de licitações por qualquer o motivo, perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item;



c) a etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope nº 02 da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

8.3. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.3.1. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

- a) que não atendam às exigências fixadas neste Edital;
- b) com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48 da lei 8.666/93;
- c) que contiverem objeto diverso daquele constante neste Edital;

8.3.2. O valor estimado para o objeto deste certame, conforme média apurada pela Câmara Municipal, consta no Anexo I, não sendo aceitas as propostas com valor superior a este limite.

8.3.3. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Pregoeira dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

8.3.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;
- c) A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços. O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.3.5. Para seleção das empresas participantes da fase de lances e a cada lance será considerado o valor unitário por usuário.

8.3.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.3.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

8.3.8. A Pregoeira negociará com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço e o melhor atendimento ao interesse público.

8.3.9. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a **aceitabilidade do menor preço**, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

8.3.10. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério da Pregoeira, será verificado o atendimento do licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital.

8.3.11. Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

8.3.12. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão;

8.4. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.4.1. Efetuados os procedimentos previstos na Etapa de Classificação de Propostas, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante;

8.4.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas;

8.4.3. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

8.4.4. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

8.4.5. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pela Pregoeira, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos ao Presidente da Câmara para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

IX. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Com antecedência superior a **dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

9.2. As impugnações e recursos devem ser protocolados no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Itajubá ou, em casos excepcionais, desde que comunicado à Pregoeira ou Equipe de Apoio, encaminhadas via e-mail, dirigidas aos subscritores deste Edital.

9.2.1. Em caso de envio por e-mail, a Pregoeira e Equipe de Apoio poderão solicitar o posterior encaminhamento do documento original quando entenderem conveniente.

9.3.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

9.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9.4. Declarada a proposta vencedora, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar **imediate e motivadamente a sua intenção**, que será registrada, na ata respectiva, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

- a) a decadência do direito de recurso;
- b) a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira a licitante vencedora; e
- c) o encaminhamento do processo a autoridade competente, para a homologação.

9.6. Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado, prestando as informações que entender conveniente à autoridade competente;

9.7. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.8. A não apresentação de razões ou de contrarrazões de recurso não impedirá o seu regular processamento e julgamento.

9.9. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a pregoeira adjudicará o objeto da licitação o qual será submetido a devida homologação pelo Presidente da Câmara Municipal de Itajubá.

X. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

10.1. Quando a adjudicatária, após recebimento do pedido, dentro do prazo estabelecido neste edital, recusar-se a prestar o serviço a ela homologado ou o oferecer fora das especificações, a Câmara reserva-se o direito de optar pela adjudicação à licitante classificada em segundo lugar, sujeitando-se a firma faltosa às penalidades previstas em Lei.

10.1.1. Na hipótese do item 10.1 a segunda adjudicatária fica sujeita às mesmas condições propostas pela licitante classificada em 1º lugar, inclusive quanto aos preços.

10.2. A licitante vencedora será a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza gerados, decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, bem como aqueles oriundos de transportes.

10.3. A licitante vencedora será igualmente responsável por todos os danos, perdas ou prejuízos a que der causa, em consequência direta do fornecimento do objeto.

10.4 Se, quando convocada, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a CÂMARA verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.5. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

que trata o subitem 10.4, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.6. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 10.5 ou se recusar a prestar o serviço será convocado outro Licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

XI – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o disposto no Termo de Referência (Anexo I).

11.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

XII – DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Itajubá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, à pessoa jurídica, que:

- a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) não manter a proposta, lance ou oferta;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.3. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste edital, garantindo sempre o exercício de prévia e ampla defesa.

12.4. No caso de recusa à assinatura do contrato a ser lavrado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o seu valor global.

12.4.1 O atraso no início da prestação de serviço contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a Contratada a uma multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o limite máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.5. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.6. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Licitantes e desde que não comprometam o interesse público.

13.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e Equipe de apoio.

13.2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

13.3. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

13.4. Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pela Pregoeira.

13.5. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

13.6. A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

13.7. A pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.8. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores municipais, inclusive pela Pregoeira e membros da Comissão de Licitação, não serão considerados nem aceitos para efeito de embasamento de reclamações, impugnações ou reivindicações por parte dos licitantes, devendo os mesmos serem devidamente formalizados.

13.9. Quaisquer esclarecimentos poderão ser solicitados a Pregoeira, pelo e-mail legis4@itajuba.cam.mg.gov.br ou através do telefone 35 – 36296431, de segunda a sexta feira, das 12h às 18h.

13.10. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Procuração para o Credenciamento;

Anexo III – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo IV – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo V – Modelo de Proposta

Anexo VI – Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração

Anexo VII – Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador

Anexo VIII – Minuta do Contrato

Itajubá, 09 de novembro de 2020.

Deborah Lemes do Vale Ferreira
Pregoeira

José Reginaldo de Lima
Equipe de Apoio

Tiago José de Sales Cortez
Equipe de Apoio



ANEXO I
Pregão N° 08/2020
Processo Licitatório N° 08/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO:

A presente licitação tem como objetivo a contratação de empresa operadora de Plano de Saúde Odontológico para prestação de serviços de assistência odontológica e auxiliar de diagnóstico e tratamento, sem carência, sem limite de idade e sem taxa de inscrição, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas, aos servidores do quadro de pessoal desta Casa Legislativa e aos respectivos dependentes por meio de rede própria, cooperada ou credenciada nos termos da lei nº 3.004/13, conforme estimativa descrita no Item III abaixo.

II – JUSTIFICATIVA:

O presente certame visa assegurar aos servidores e dependentes a prestação de assistência odontológica.

III – BENEFICIÁRIOS

Serão considerados beneficiários:

- a - servidor efetivo e comissionado ativo, mediante requerimento autorizando o desconto em folha de pagamento da percentagem cabível ao servidor para o custeio do plano odontológico e autorizando o repasse diretamente pela Câmara Municipal para a prestadora do serviço;
- b – Servidor inativo e pensionista, desde que apresente requerimento por escrito solicitando sua adesão ou manutenção ao plano, correndo por sua conta exclusiva o pagamento da integralidade do valor devido ao prestador do serviço, não havendo o custeio parcial pela Câmara Municipal para o inativo.
- c – cônjuge, companheira(o) e filhos ou enteados solteiros até 24 anos de idade, ou incapazes de qualquer idade, todos na qualidade de dependentes do titular do plano, mediante requerimento do servidor autorizando o desconto em folha de pagamento.

Estima-se, para fins da presente licitação, o seguinte quantitativo: 105 vidas.

Os beneficiários (titulares) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela CONTRATADA que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência odontológica;

Em caso de extravio da carteira de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados por ocorrência policial, o custo da emissão de nova carteira será assumido integralmente pela CONTRATADA



A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da sua exclusão do programa

Os titulares serão excluídos do programa de assistência odontológica nos seguintes casos: por falecimento; por término do contrato de trabalho com a Câmara Municipal de Itajubá; quando solicitado pelo titular.

O titular responderá pela sua omissão: - Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa e após a sua exclusão do programa, serão de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente à CONTRATADA.

A CONTRATADA não deverá restringir o ingresso de novos usuários no Plano odontológico, desde que devidamente indicados pela Câmara Municipal de Itajubá, não cabendo quaisquer exigências e/ou restrições quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão e/ou exclusão.

Deverão ser aceitos no plano de assistência odontológica os beneficiários portadores de doenças e lesões preexistentes, crônicas ou congênitas em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo.

O ingresso dos beneficiários dependentes dependerá da participação do beneficiário titular no contrato de plano privado de assistência odontológica.

O cadastramento de beneficiários dependerá da apresentação de Certidão de Nascimento ou RG, CPF, para os maiores de 18 anos, e Comprovante de Endereço e, conforme o caso, Comprovação de Vínculo com a Câmara, Comprovação de Dependência Econômica, Comprovação do Vínculo Familiar (consanguíneo ou por afinidade).

IV - DESCRIÇÃO DO PLANO

O plano, objeto do presente contrato, é do tipo “livre adesão” e “mensalidade fixa”, assim entendido aquele em que não há garantia para a Contratada quanto ao número mínimo de usuários, bem como aquele em que o usuário titular contribui com parcela mensal fixa por usuário titular e dependente para cobertura dos procedimentos previstos no subitem

O contrato será classificado como coletivo empresarial, conforme previsão da Resolução Normativa n. 195, de 14 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

O plano deverá ter cobertura, no mínimo municipal, e a assistência a ser prestada pela entidade contratada deverá abranger, no mínimo 20 (vinte) profissionais credenciados/contratados/cooperados no município de Itajubá.

Deverão ser cobertas todas as especialidades previstas na Lei nº 9.656/98 e suas alterações, bem como na Resoluções da ANS (rol não exaustivo), sem limite de utilização ou de valor.



O Plano a ser contratado deverá cobrir, no mínimo, as despesas referentes aos serviços e especialidades abaixo especificadas, além de outros assegurados pela legislação vigente, a serem executados pela empresa prestadora de assistência odontológica na respectiva rede própria ou credenciada:

- 1- Diagnóstico;
- 2- Urgência/Emergência;
- 3- Radiologia;
- 4- Exames
- 5- Prevenção;
- 6- Odontopediatria;
- 7- Dentística;
- 8- Periodontia;
- 9- Endodontia;
- 10- Prótese;
- 11- Cirurgia;
- 12- Outros.

1 – Diagnóstico:

Consulta odontológica

Consulta odontológica inicial para exame, diagnóstico, plano de tratamento e prognóstico do paciente.

Consulta odontológica de Urgência Consulta odontológica de Urgência 24 horas

Consulta para avaliação técnica de auditoria

Consulta para técnica de clareamento dentário caseiro

Diagnóstico e planejamento para tratamento odontológico

Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética

Diagnóstico e tratamento de estomatite por condidose

Diagnóstico e tratamento de halitose Diagnóstico e tratamento de xerostomia

2 - Urgência e Emergência:

Atendimento de urgência 24 horas por dia.

Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal

Curativo e/ou sutura em caso de odontalgia aguda, pulpectomia e necrose

Imobilização dentária temporária

Recimentação de peça protética

Tratamento de alveolite

Colagem de fragmentos

Incisão e drenagem de abscesso extra-oral e intra-oral

Reimplante de dente avulsionado

Redução de luxação da ATM



3 – Radiologia:

Raio X

Radiografia periapical

Radiografia bite wing (interproximal)

Radiografia oclusal

Radiografia panorâmica de mandíbula / maxila (ortopantomografia)

Exame radiotônico com radiografias periapicais.

4 – Exames odontológicos:

Teste de fluxo salivar

Teste de capacidade tampão de saliva

Teste de PH salivar

Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região buco-maxilo-facial

Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região buco-maxilo-facial

Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região buco-maxilo-facial

Diagnóstico anatomopatológico em punção na região buco-maxilo-facial

5 - Prevenção em Saúde Bucal:

Aplicação de selante

Aplicação tópica profissional de flúor

Controle de biofilme (placa bacteriana)

Controle de cárie incipiente

Evidenciação de placa bacteriana

Orientação de higiene bucal/ Atividade Educativa

Profilaxia e polimento coronário (com jato de bicarbonato e ultrassom)

Remoção dos fatores de retenção do biofilme dental (placa bacteriana)

6 – Odontopediatria:

Adequação meio bucal c/ ionômero de vidro (por elemento)

Adequação meio bucal c/ IRM (por elemento)

Aplicação de cariostático

Aplicação de selante - técnica invasiva (por elemento)

Aplicação de Selantes (por elemento)

Condicionamento em odontopediatria

Exodontia simples de decíduos

Imobilização dentária em dentes decíduos

Pulpotomia Reabilitação com Coroa de Acetato, Aço ou Policarbonato

Remineralização Restauração a Pino intra-dentinário

Restauração Amálgama 1 face / superfície radicular

Restauração Amálgama 2 faces

Restauração Amálgama 3 faces

Restauração Amálgama 4 faces

Restauração de resina composta 1 face (dentes anteriores)



Restauração de resina composta 1 face (dentes posteriores)
Restauração de resina composta 2 faces (dentes anteriores)
Restauração de resina composta 2 faces (dentes posteriores)
Restauração de resina composta 3 ou + faces (dentes anteriores)
Restauração de resina composta 3 ou + faces (dentes posteriores)
Restauração de superfície radicular Restauração em ionômero de vidro
Tratamento endodôntico em decíduos

7 – Dentística – Restaurações:

Restauração em amálgama de uma face
Restauração em amálgama de duas faces
Restauração em amálgama de três faces
Restauração em amálgama de quatro faces
Restauração resina fotopolimerizável de uma face
Restauração resina fotopolimerizável de duas faces
Restauração resina fotopolimerizável de três faces
Restauração resina fotopolimerizável de quatro faces
Colagem de fragmentos
Restauração de ângulo
Restauração a pino
Restauração de superfície radicular
Pinos de retenção
Restauração temporária / tratamento expectante
Ajuste Oclusal por acréscimo
Ajuste Oclusal por Desgaste Seletivo

8 – Periodontia:

Tratamento de Gengiva
Raspagem supra-gengival, alisamento e polimento coronário
Raspagem supra e sub-gengival, alisamento e polimento radicular
Curetagem de bolsa periodontal
Imobilização dentária temporária
Tratamento de gengivite
Aumento de coroa clínica
Gengivectomia/ Gengivoplastia
Proservação pré ou pós cirurgia (por segmento)

9 – Endodontia:

Tratamento de Canal
Remoção de obturação radicular
Remoção de núcleo intrarradicular
Tratamento endodôntico de dentes permanentes com um conduto
Tratamento endodôntico de dentes permanentes com dois condutos



Tratamento endodôntico de dentes permanentes com três condutos
Tratamento endodôntico de dentes permanentes com quatro ou mais condutos
Tratamento endodôntico de decíduos
Tratamento de perfuração endodôntica
Retratamento Endodôntico de dentes incisivos, caninos, pré-molares e molares
Capeamento pulpar
Pulpotomia/Pulpectomia

10 – Prótese:

Coroa Unitária provisória com ou sem pino/provisório para preparo de restauração metálica fundida
Reabilitação com coroa de acetato, aço ou policarbonato
Reabilitação com coroa total de cerômero unitária – inclui peça protética
Reabilitação com coroa total metálica unitária – inclui peça protética
Reabilitação com restauração metálica fundida unitária – peça protética

11 – Cirurgia:

Alveoloplastia
Apicectomia uniradicular com ou sem Obturação Retrógrada
Apicectomia birradicular com ou sem Obturação Retrógrada
Apicectomia trirradicular com ou sem Obturação Retrógrada
Biópsia
Cirurgia de tórus mandibular bilateral, palatino e unilateral
Correção de bridas musculares
Drenagem de abscesso
Excisão de mucocele
Excisão de rânula
Exérese de pequenos cistos de mandíbula/maxila
Exodontia a retalho
Exodontia de raiz residual
Exodontia simples
Fratura alvéolo-dentária – redução cruenta
Fratura alvéolo-dentária – redução incruenta
Frenectomia labial
Frenectomia lingual
Punção aspirativa com agulha fina/ coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região bucomaxilofacial
Remoção de dentes retidos (inclusos ou implactados)
Sulcoplastia
Tratamento cirúrgico de fistula buco-nasais
Tratamento cirúrgico de fístula buco-sinusais
Tratamento cirúrgico de tumores benignos e hiperplasia de tecidos ósseos/cartilagosos na região bucomaxilofacial



Tratamento cirúrgico para tumores benignos odontogênicos – sem reconstrução
Ulectomia
Ulotomia

V- PRAZO:

O prazo para realização do objeto do pregão presencial é de doze (12) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais períodos, até o prazo máximo de 60 meses, conforme o permissivo pela legislação pertinente.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) A Câmara Municipal de Itajubá disponibilizará, no ato da assinatura do contrato, a lista de servidores públicos que poderão se beneficiar da prestação dos serviços licitados.
- b) No caso dos dependentes legais dos servidores da Câmara, deverá ficar comprovada essa condição através de documentação dos respectivos, uma vez que são beneficiários.
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado através de Portaria, promovendo frequentes avaliações da manutenção da capacidade operacional da licitante contratada, em especial de suas reais condições de execução dos serviços objeto desta licitação, bem como o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, devendo o responsável pela fiscalização do contrato anotar em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências ao Gestor do Contrato, com vistas à adoção das medidas que se façam necessárias.
- d) Comunicar, por escrito ou via eletrônica, à Contratada as inclusões, exclusões de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo fixados.
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços.
- g) Recolher e devolver à Contratada, na data da efetiva exclusão, os cartões de identificação dos usuários excluídos.
- h) Informar, na hipótese de extravio, furto ou roubo do cartão de identificação, o evento imediatamente à Contratada.

6.2 Caberá à CONTRATADA:

- a) Executar o objeto proposto nas condições estipuladas por este edital;
- b) Arcar com todas as despesas com a administração, controle e execução da prestação de todos os serviços, para a perfeita execução do objeto contratado;
- c) Fornecer aos beneficiários, sem custo adicional, para acesso aos serviços, cartões de identificação constando seus nomes e o plano a que pertencem, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhamento dos cartões quando da inclusão de usuários e da emissão de segundas vias e antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando da substituição dos cartões vincendos;
- d) Fornecer ao Contratante o número de identificação de beneficiário cadastrado quando da inclusão de novo usuário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de possibilitar o acesso aos serviços enquanto pendente o encaminhamento do cartão de utilização;



- e) Fornecer um guia impresso ou acessível por internet, constando nome, telefone e endereço dos profissionais, consultórios, clínicas e serviços auxiliares credenciados, conforme o domicílio do beneficiário, atualizando-o semestralmente;
- f) Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica e abrangência;
- g) Manter atualizado o cadastro dos prestadores de serviço contratados ou credenciados;
- h) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo de referência;
- i) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações;
- j) Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo Contratante, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades praticadas por seus empregados e prepostos;
- k) Demonstrar, durante toda a vigência do Contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados neste Contrato e na legislação em vigor;
- l) Realizar as demais obrigações previstas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- m) Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe sejam confiados para o desempenho dos serviços ora contratados;
- n) Responsabilizar-se pelas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas dos funcionários por ela contratados.

VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE ENTREGA:

A entrega do produto deverá ser feita em até 30 (trinta) dias.

O custeio mensal será efetuado à contratada pela Câmara Municipal de Itajubá que realizará o desconto em folha de pagamento da parte a ser custeada pelos servidores (20% - vinte por cento), nos termos da Lei nº 3.004/2013.

VIII– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão suportados pela seguinte dotação do orçamento vigente:

01.001.001.01.031.0001.2.267.3.3.90.39.00.

IX – VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO:

O valor estimado para o objeto deste certame é de **R\$ 22,47** (vinte e dois reais e quarenta e sete centavos) por usuário, conforme média apurada pela Câmara Municipal. Propostas cujos preços ultrapassem esse valor serão desclassificadas.

O menor preço será considerado com base no valor unitário cobrado por beneficiário.



ANEXO II
Pregão N° 08/2020
Processo Licitatório N° 08/2020

PROCURAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

À
Câmara Municipal de Itajubá

Ref: Procuração

_____, inscrita(o) no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(sra) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **NOMEIA E CONSTITUI** seu bastante procurador(a) o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, a quem confere amplos poderes para representá-la(o) perante a Câmara Municipal de Itajubá, para tomar qualquer decisão durante todas as fases da licitação acima identificada, inclusive apresentar propostas e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação em nome da outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo (a) Pregoeiro (a), enfim, praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e demais compromissos relativos à licitação mencionada.

Por ser verdade, firmamos o presente, para que produza os efeitos legais.

_____, ____ de _____ de _____.
(local e data)

(nome e assinatura do representante legal)

Obs: para que esta procuração tenha validade, necessária a apresentação para conferência dos documentos do Outorgado, assim como cópia do Contrato Social da Outorgante, para identificação de seu representante legal que a subscreve. Após a conferência esses documentos serão devolvidos aos interessados.

A PROCURAÇÃO PARTICULAR DEVE TER FIRMA RECONHECIDA.



ANEXO III
Pregão N° 08/2020
Processo Licitatório N° 08/2020

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
Câmara Municipal de Itajubá

Ref: Declaração de pleno atendimento às exigências de habilitação

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para efeito do cumprimento ao inciso VII do artigo 4º da Lei Federal 10.520, de 2.002, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima identificado.

_____, ____ de _____ de _____.
(local e data)

(nome e assinatura do representante legal)

OBS: Este documento deverá ser redigido preferencialmente em papel timbrado da licitante



ANEXO IV
Pregão N° 08/2020
Processo Licitatório N° 08/2020

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº _____, realizado pela Câmara Municipal de Itajubá.

_____, ____ de _____ de _____.

(local e data)

(nome e assinatura do representante legal)



ANEXO V
Pregão N° 08/2020
Processo Licitatório N° 08/2020

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO (presencial) N° _____/____

Objeto: _____

Nome do Licitante: _____

Endereço: _____

Telefone/Fax/Email: _____

CNPJ: _____

Prazo para a entrega: _____

Dados do Representante para Assinatura do Contrato:

Nome: _____

Identidade: _____

CPF: _____

Profissão: _____

Endereço: _____

Preços:

| | |
|--|--|
| | |
| | |

Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a presente aquisição.

Declaro, sob as penas da lei, que esta empresa atende plenamente todos os requisitos de habilitação, especificações técnicas e demais condições exigidas para participar deste pregão.

Itajubá, ____ de _____ de ____.

Assinatura e Nome do Licitante – RG/CPF



ANEXO VI
Pregão N° 08/2020
Processo Licitatório N° 08/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL
PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

À
Câmara Municipal de Itajubá

PREGÃO (presencial) N° _____/_____

Assunto: (objeto da licitação).

_____ (nome completo), representante legal da empresa
_____ (nome da pessoa jurídica), CNPJ N° _____, sediada (endereço
completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para
sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de _____

(carimbo da empresa, nome e cargo do proponente)

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.



ANEXO VII
Pregão N° 08/2020
Processo Licitatório N° 08/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

À
Câmara Municipal de Itajubá

PREGÃO (presencial) N° _____/_____

Assunto: (objeto da licitação).

_____ (nome completo), representante legal da empresa
_____ (nome da pessoa jurídica), CNPJ N° _____, sediada (endereço
completo), declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno,
perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores
de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

_____, ____ de _____ de ____

(carimbo da empresa, nome e cargo do proponente)

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.



ANEXO VIII
Pregão N° 08/2020
Processo Licitatório N° 08/2020

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° ____/20, PARA CONTRATAÇÃO DE PLANO ODONTOLÓGICO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ E A EMPRESA _____

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Câmara Municipal de Itajubá, com sede na Praça Amélia Braga, 45, centro, inscrita no CNPJ sob o n° xxxxxxxx, neste ato representada pelo seu Presidente (qualificação) denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n° xxxxxxxxxxxxxxxx, com contrato arquivado na JUNTA COMERCIAL sob o n° xxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxx de xxxxxx de xxxxxxxx, estabelecida na Cidade de xxxxxxxxxxxx, na Rua/Avenida xxxxxxxxxxxx, n° xxxxxxxx, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. xxxxxxxxxxxxxx portador do RG xxxxxxxxxxxxxx e do CPF(MF) sob o n° xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada de **CONTRATADA**, em virtude do Edital do Pregão Presencial n° **08/2020**, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1 - A contratação de empresa operadora de Plano de Saúde Odontológico para prestação de serviços de assistência odontológica e auxiliar de diagnóstico e tratamento, sem carência, sem limite de idade e sem taxa de inscrição, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas, aos servidores do quadro de pessoal desta Casa Legislativa e aos respectivos dependentes por meio de rede própria, cooperada ou credenciada nos termos da Lei n° 3.004/2013, conforme as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do **Pregão n° 08/2020**, parte integrante deste contrato.
- 1.2 - Para o recebimento a Contratada deverá manter os critérios exigidos para sua habilitação

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

- 2.1 – Os serviços a serem prestados são os constantes do Anexo I do Edital do Pregão n° 15/2015 da Câmara Municipal de Itajubá, parte integrante deste contrato.
- 2.2 - O pagamento dos serviços efetivamente realizados, será efetuado, mensalmente, pela **CONTRATANTE**, desde que os serviços prestados pela **CONTRATADA**, sejam definitivamente aprovados e recebidos, todo o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços prestados, após o que, terá lugar a emissão da nota fiscal eletrônica, devendo ser apresentada a nota fiscal eletrônica correspondente, na Tesouraria da Câmara Municipal de Itajubá, ocasião em que será realizado o pagamento, através de cheque nominal, ou, se for o caso, através de boleto bancário, conforme formalizado expressamente entre as partes.



2.3 No caso de constatar, o representante da **CONTRATANTE**, qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito no objeto da contratação, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeito, regularizado ou completado o objeto, nos moldes constantes do presente contrato e constantes do Edital do **Pregão nº 08/2020** e dos respectivos anexos, pela **CONTRATADA**, sem qualquer direito de reclamação.

2.4 - Todos os tributos incidentes sobre os serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos.

2.5 - Os preços poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior;

a) O Índice financeiro a ser aplicado é o IPC – SAÚDE da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo.

2.6 - Para a realização da prestação dos serviços objeto do presente certame licitatório não haverá carência, nos termos do Termo de Referência – Anexo do Edital.

2.7 - O pagamento será efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal de Itajubá ou através de boleto bancário, mensalmente, desde que constatada a execução do objeto da presente licitação, até o 10º dia útil ou 5º dia útil após o pagamento dos servidores, do mês subsequente e sempre após emissão da nota fiscal ou documento equivalente.

2.8 - O presente contrato não poderá ser transferido a terceiro, assim como não poderá haver sub-empregada, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa da **CONTRATANTE**, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à contratada, a qualquer título, com aplicação do disposto no artigo 78, VI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor é de **R\$ XX.XXX,XX** (xxxxxxxx) por beneficiário para a execução do objeto contratado.

3.2 - A despesa correspondente à execução do presente instrumento de contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **01.001.01.031.0001.2.267.3.3.90.39.00**, do orçamento vigente.

O pagamento será efetuado mensalmente, desde que atendidos os requisitos especificados no Anexo I.

Parágrafo Único - Para o recebimento a Contratada deverá manter os critérios exigidos para sua habilitação

3.3 O pagamento fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Referência.



3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Pregão.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) A Câmara Municipal de Itajubá disponibilizará, no ato da assinatura do contrato, a lista de servidores públicos que poderão se beneficiar da prestação dos serviços licitados.
- b) No caso dos dependentes legais e agregados dos servidores da Câmara, deverá ficar provada essa condição através de documentação dos respectivos, uma vez que são beneficiários.
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado através de Portaria, promovendo frequentes avaliações da manutenção da capacidade operacional da licitante contratada, em especial de suas reais condições de execução dos serviços objeto desta licitação, bem como o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, devendo o responsável pela fiscalização do contrato anotar em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências ao Gestor do Contrato, com vistas à adoção das medidas que se façam necessárias.
- d) Comunicar, por escrito ou via eletrônica, à Contratada as inclusões, exclusões de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo fixados.
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços.
- g) Recolher e devolver à Contratada, na data da efetiva exclusão, os cartões de identificação dos usuários excluídos.
- h) Informar, na hipótese de extravio, furto ou roubo do cartão de identificação, o evento imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto proposto nas condições estipuladas por este edital;
- b) Arcar com todas as despesas com a administração, controle e execução da prestação de todos os serviços, para a perfeita execução do objeto contratado;
- c) Fornecer aos beneficiários, sem custo adicional, para acesso aos serviços, cartões de identificação constando seus nomes e o plano a que pertencem, observado o prazo máximo de



30 (trinta) dias para encaminhamento dos cartões quando da inclusão de usuários e da emissão de segundas vias e antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando da substituição dos cartões vincendos;

d) Fornecer ao Contratante o número de identificação de beneficiário cadastrado quando da inclusão de novo usuário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de possibilitar o acesso aos serviços enquanto pendente o encaminhamento do cartão de utilização;

e) Fornecer um guia impresso ou acessível por internet, constando nome, telefone e endereço dos profissionais, consultórios, clínicas e serviços auxiliares credenciados, conforme o domicílio do beneficiário, atualizando-o semestralmente;

f) Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica e abrangência;

g) Manter atualizado o cadastro dos prestadores de serviço contratados ou credenciados;

h) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo de referência;

i) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações;

j) Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo Contratante, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades praticadas por seus empregados e prepostos;

k) Demonstrar, durante toda a vigência do Contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados neste Contrato e na legislação em vigor;

l) Realizar as demais obrigações previstas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

m) Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe sejam confiados para o desempenho dos serviços ora contratados;

n) Responsabilizar-se pelas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas dos funcionários por ela contratados.

o) Adotar as medidas de qualidade e segurança necessárias para execução dos serviços;

p) Emitir notas fiscais e/ou faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

q) Executar, as determinações da fiscalização dos órgãos competentes, inclusive as que decorrerem das necessárias adequações, correções, regularizações e correções.

5.2 - Desde já, assume a contratada total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido pelos servidores públicos da Câmara ou aos dependentes dos referidos servidores, e/ou ocasionados, aos servidores públicos municipais da **CONTRATANTE** ou aos dependentes dos referidos servidores públicos, em virtude da prestação e realização dos serviços, bem assim, responsabilizando-se por paralisações ocasionadas por culpa da **CONTRATADA**;

5.3 - Consequentemente, isenta a **CONTRATANTE** inteiramente de tais responsabilidades, autorizando-a, caso seja eventualmente acionada, a chamar a **CONTRATADA** à autoria, assumindo esta, de imediato, a responsabilidade pelos eventos ou sinistros ocorridos.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA



6.1 - O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Podendo o presente ajuste ser renovada por iguais períodos, até o prazo máximo de 60 meses, conforme o permitido pela legislação pertinente.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§2º A rescisão deste Contrato poderá ser:

I determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei acima mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, ou

II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n 8666/93; ou

III judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

§3º A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Itajubá.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da CONTRATADA, ficará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/02, além dos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/3 e suas alterações posteriores, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global não entregue ou dos serviços não prestados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor global ou serviços não prestados;

b) pela recusa em efetuar a prestação do serviço, caracterizada pela recusa em assinar o contrato: 10% (dez por cento) do valor global ou serviços;

c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor global ou do valor do serviço, por dia decorrido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

§1º - As multas estabelecidas nas alíneas do inciso II desta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

§2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao contratado as importâncias alusivas a multas ou por qualquer outra forma prevista em lei

CLÁUSULA IX – DOS ANEXOS DO CONTRATO

9.1 - Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela CONTRATADA, bem como o Edital correspondente e respectivos anexos do **Pregão Presencial nº 08/2020**.

9.2 - Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA X – DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato nos meios cabíveis.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com as Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento;

Parágrafo Único - O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Itajubá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Itajubá, xxx de xxxxxx de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

35

Câmara Municipal de Itajubá
XXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Visto Diretor Jurídico